

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, que entre si fazem, de um lado,

Hemotec Eletromedicina Ltda – ME, com sua sede a Rua Anhumas, nº 267 – no bairro da Santa Libânia, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.904-000, inscrito no CNPJ 10.453.782/0001-78 e Inscrição Estadual sob o nº 225.227.775.113, neste ato **representada** pelos seu representante legal, **PAULO ALEXSANDRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 25 de novembro, nº 250, no bairro Crisolia, no município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP 3757000, portador da cédula de identidade sob o nº 8.554.012 MG e do CPF/MF 045.875.606-77, ,neste ato **denominada** como

LOCADORA/CONTRATADA, e de outro lado **Santa Casa de Misericórdia de Ilha Bela**, com sua sede a Rua Padre Bronislau Chereck, 15 , no bairro Centro - no município de Ilha Bela, Estado de São Paulo, CEP: 11635-154 , inscrito no CNPJ: 50.320.605/0001-38 , neste ato representada pela Representante Legal a Therezinha Francisca Pereira Desmonts, Diretora Presidente, sendo portador CPF:077.591.948-97, denominado **como LOCATÁRIA/CONTRATANTE**, ajustam este si, o presente **Contrato de locação**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam;

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na Locação do equipamento de osmose reversa, com vazão nominal de 180 L/h, conforme proposta Técnica- Comercial HTCP 0026 -2024 anexada a este contrato.

DOS VALORES

CLAUSULA SEGUNDA - A locação do maquinário do Sistema de Tratamento de Água por Osmose portátil será de R\$ 2.350,00 (Dois mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta aceita;

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado até o dia 10 de cada mês através de boleto ou transferência bancária.

CLAUSULA QUARTA – O pagamento deverá ser realizado todo dia 10 de cada mês, caso ocorra inadimplência **da COMPRADORA**, será cobrado 2% de multa e 1% de juros de mora sobre o valor da parcela em atraso;

CLAUSULA QUINTA — Acordam as partes que o presente contrato é pactuado com a Cláusula de Reserva de Domínio, recebendo a Locatária posse do bem enquanto durar o contrato, para uso e gozo, ficando reservado à propriedade do equipamento da Locadora.

CLÁUSULA SEXTA - A Locatária está impedida de ceder, alienar ou transferir o bem, objeto do presente contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer entendimentos verbais entre as partes, deverão ser confirmados por escrito, para tornarem-se parte integrante deste Instrumento;

Garantia do Equipamento –

CLÁUSULA OITAVA - Sistema Geral.

A Locadora garante o equipamento e acessório do sistema além de seu funcionamento pelo período do contrato a contar da data da entrega, contra comprovados _ defeitos de fabricação. A operação do sistema deve seguir com rigor seus manuais, bem como as orientações adicionais _ de nosso departamento técnico. Estas orientações adicionais, caso se façam necessárias, serão fornecidas por escrito tendo total validade no tocante à garantia. Excluem-se da garantia quaisquer danos causados por negligência, manutenção inadequada e mau uso, avaria na parte física ou danos causados por erro de manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Locadora

CLÁUSULA NONA - A obrigação da Locadora é prestar serviço a Locatária, para que o bem alienado com reserva de domínio tenha a mais alta performance conforme a proposta aceita pela Locatária.

Parágrafo Primeiro: - Registrar a instalação, testar o sistema, treinar enfermeira responsável e fornecer a Ordem de Serviço da Locatária;

Parágrafo Segundo – Observar e respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança e a proteção de seus empregados, quando em serviços nas dependências da Locatária;

Obrigações da Locatária

CLÁUSULA DÉCIMA - A Locatária, na qualidade de fiel depositária, deve zelar pelo bem em questão, mantendo-o em perfeito estado de conservação, defendendo-o das turbacões de terceiros, sob penas de incidir em perdas e danos.

Parágrafo Único – Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer anormalidade no funcionamento do tratamento de água, bem como não permitir que terceiros não autorizados pela Locadora, tentem repará-las sem a anuência previa e por escrito da Locadora;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- As alterações das normas e condições estipulada neste contrato, para efeito de validade somente poderão ser efetuadas por meio de aditamento contratual firmado entre as partes.





VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato de locação vigorará conforme a proposta aceita, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes através do Termo Aditivo por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, antes do término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato será rescindido de pleno direito, que no qual deverá ter aviso de notificação extrajudicial, se qualquer das partes não cumprir com as obrigações imposta neste termo ou ainda se a máquina for transferida das instalações da CONTRATANTE sem expressa anuência, e ainda no caso de inadimplência de pagamento pelo período de 2 (dois) meses, nesses casos vencerão todas as parcelas em aberto gerando ainda perdas e danos para a CONTRATADA.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência, recuperação judicial e extrajudicial, falência, liquidação e ainda dissolução, em nenhuma das questões anteriores desobriga as partes de seus compromissos de garantia ou pecuniário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Locadora somente se responsabilizará por danos decorrentes da instalação do sistema de tratamento de água por osmose reversa portátil, neste instrumento, desde que sejam devidamente comprovados o dano, o nexo causal e a culpa da locadora;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os representantes legais das partes que subscrevem o presente contrato, o fazem na forma de seus atos constitutivos em vigor, declarando neste ato, sob pena da lei, que tem plenos poderes;

SUCESSÃO E CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que não poderá ser transferido ou cedido à terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – As partes elegem o foro de Ilha Bela, Estado de São Paulo, com expressa renúncia por qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.



Bragança Paulista 26 de agosto de 2024



Documento assinado digitalmente
PAULO ALEXSANDRO FERREIRA
Data: 28/08/2024 16:10:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hemotec Eletromedicina Ltda – ME

Ferezinha F.P. Desmonts
Diretora Presidente
Santa Casa de Ilhabela

Santa Casa de Misericórdia de Ilha Bela

Testemunha

Testemunha

Eliana Silva de Souza
RG 34.960.890-8 SSP/SP
Secretaria Executiva
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela